



**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

**Contrato-Programa**

Considerando as atribuições e as competências das autarquias locais consagradas na Constituição da República Portuguesa, bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor que aprovou, entre outras matérias, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como demais legislação avulsa;

Considerando que as autarquias locais levam a efeito diversos atos visando a prossecução do interesse público que se repercutem na esfera jurídica e vida das populações da área geográfica abrangida pela sua atuação;

Considerando que nos termos do estabelecido na alínea o) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e apoio à cultura estabelecido na alínea u) do número 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de diversa natureza, designadamente cultural, recreativa e outras de interesse para o município;

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na reunião do órgão executivo realizada no dia 03/04/2024, deliberou apoiar o **Cegada – Grupo de Teatro** através da celebração do presente contrato-programa,

Assim, entre:

O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, na Freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira, neste ato representado por Fernando Paulo Ferreira o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do estabelecido na alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação em vigor e doravante designado por Primeiro Outorgante;



**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

E

O Cegada – Grupo de Teatro, Associação sem fins lucrativos, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Privado número 504 760 874, neste ato representado por Mário Rui Gomes de Feitas o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição pelo Primeiro Outorgante de uma participação financeira, de cedência de equipamentos e de impressão de materiais gráficos, que se destinam ao apoio da concretização das atividades culturais desenvolvidas pelo Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Prazo de execução do programa)**

O prazo de execução do projeto, objeto de participação financeira, cedência de equipamentos e impressão de materiais gráficos ao abrigo do presente contrato-programa, produz efeitos a partir de janeiro de 2024 e termina em dezembro de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Comparticipação financeira)**

1. Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros) por ano, em 2024, em 2025 e em 2026.
2. O apoio financeiro previsto no número anterior é efetuado trimestralmente em parcelas de 25%, correspondendo a 10.000,00€ (dez mil euros), sendo que a última parcela do ano será paga durante a última quinzena de novembro, após entrega do relatório anual pelo Segundo Outorgante o que deverá ocorrer até 14 de novembro de cada ano civil.



**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

3. O pagamento do apoio referido nos números 1 e 2 só será efetuado após receção e validação pela Divisão de Planeamento Financeiro e Controlo Interno, do Relatório de Contas da Associação relativo ao ano anterior aprovado em Assembleia Geral, acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, cuja remessa ao Primeiro Outorgante constitui obrigação do Segundo Outorgante, nos termos do disposto na alínea a) da Cláusula Sétima.
4. O pagamento da comparticipação do valor correspondente ao primeiro trimestre de 2024, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) será efetuado após a assinatura do presente contrato-programa, salvaguardando o exposto no ponto anterior.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Cedência de Equipamentos)**

1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a utilização do alojamento existente na Quinta Municipal de Suberra, até ao máximo de seis noites, por ano em 2024, 2025 e em 2026.
2. A cedência será efetuada sob reserva de existência de disponibilidade e capacidade de alojamento na Quinta Municipal.
3. O pedido de reserva do alojamento deverá ser efetuado com um mês de antecedência.
4. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante equipamentos técnicos: projetores e telas de projeção, sempre que solicitado, sob reserva de existência de disponibilidade dos mesmos.
5. O pedido de cedência dos equipamentos previsto no número anterior deverá ser efetuado com a antecedência mínima de um mês.
6. O Primeiro Outorgante cede por ano em 2024, 2025 e em 2026 dois dias de utilização das instalações culturais ao abrigo dos Protocolos existentes entre o Município de Vila Franca de Xira e as Associações Culturais do Concelho, sendo um dia para montagens e outro para apresentação de um espetáculo.
7. A cedência de instalações prevista no número anterior será efetuada de acordo com a disponibilidade do espaço pretendido e com o número de ocupações já comprometidas pela autarquia.
8. O pedido de utilização das instalações prevista no número 6 da presente cláusula deverá ser efetuada com a antecedência mínima de um mês.



**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Impressão de materiais gráficos)**

1. O Primeiro Outorgante assegurará a impressão dos materiais gráficos promocionais das ações desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, de acordo com o tipo e da quantidade de materiais constantes do documento anexo que faz parte integrante do presente contrato-programa e de acordo com a capacidade de execução/impressão dos serviços municipais.
2. O Primeiro Outorgante fornecerá o saldo quantitativo dos materiais gráficos executados sempre que solicitado.
3. Cabe ao Segundo Outorgante entregar a arte final dos materiais gráficos a imprimir em formato compatível com tratamento digital, com um mês de antecedência.
4. Todos os materiais gráficos devem incluir o logotipo (e nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor e identificar de forma clara a responsabilidade na organização da iniciativa, por parte do Segundo Outorgante, bem como o apoio do Primeiro Outorgante.
5. O Primeiro Outorgante assegurará a divulgação das ações, no sítio da Internet do Município de Vila Franca de Xira que se indica: [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt)

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Acompanhamento do contrato-programa)**

1. Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão e eficiência, podendo para o efeito realizar ou mandar realizar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.
2. O Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a a quem forem delegadas competências pode, por acordo de ambos os outorgantes, autorizar que as cotas estipuladas no presente contrato-programa no respeitante à cedência de equipamentos e impressão de materiais gráficos, sejam transpostas de um ano para o outro caso não sejam utilizadas na sua totalidade e/ou aumentadas, desde que devidamente justificado e fundamentado.





Município de Vila Franca de Xira  
Câmara Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA  
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Apresentar o Relatório de Contas da Associação relativo ao ano anterior, aprovado em Assembleia Geral, acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, conforme já mencionado no número 3 da Cláusula Terceira;
- b) Mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem incluir a menção *Estrutura Financiada* seguido do logotipo (e o nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- c) Colocar na(s) página(s) próprias na Internet, caso existam, logotipo (e o nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor e neste introduzir a hiperligação para o site do Município de Vila Franca de Xira;
- d) Apresentar uma nova criação artística por ano;
- e) Realizar por solicitação do Primeiro Outorgante até quatro atuações por ano, em local adequado ao espetáculo e de forma gratuita, sendo uma integrada nas atividades comemorativas do teatro no mês de março;
- f) Compromete-se em manter o preço dos bilhetes de ingressos aos espetáculos acessível, com a efetivação de uma redução de 50% do valor dos mesmos com um valor mínimo do 5,00€ (cinco euros) aos portadores do Cartão Jovem Municipal do Concelho de Vila Franca de Xira;
- g) Realização de iniciativas dirigidas ao público infantojuvenil e de contato com as escolas do Concelho, sensibilizando este público para as artes visuais, cénicas e literárias.
- h) Realização da iniciativa Municipal "Noites no Largo do Pelourinho", na Praça João Mantas, em Alverca do Ribatejo, com a apresentação no mínimo de oito espetáculos;
- i) No que concerne à iniciativa referida na alínea anterior, o Primeiro Outorgante assegura recursos e meios técnicos às suas expensas para colmatar algumas necessidades específicas dos espetáculos;
- j) O programa final da iniciativa "Noites no Largo do Pelourinho", prevista na alínea anterior, deve ser articulado com o Primeiro Outorgante e enviado pelo Segundo Outorgante até ao final de maio de cada ano que a programação diga respeito;
- k) Entregar o relatório anual na primeira quinzena de novembro de cada ano a que o apoio patente no presente contrato-programa diga respeito.



**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Incumprimento das Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa dá lugar à sustação do pagamento das participações financeiras, bem como da restituição de valores pagos, cedências de equipamento e impressão de materiais gráficos, vencidas e vincendas, designadamente quando o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula Sétima.
2. Caso a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na execução do objeto do presente contrato-programa, estipulado na Cláusula Primeira, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante os respetivos valores, sem prejuízo da eventual correspondente responsabilidade criminal a que houver lugar.

**CLÁUSULA NONA**

**(Comunicações)**

O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente contrato-programa é o seguinte: [cultura@cm-vfxira.pt](mailto:cultura@cm-vfxira.pt)

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Vigência)**

O presente contrato-programa produz efeitos a partir de janeiro de 2024 e em vigor até dezembro de 2026, sem prejuízo de haver lugar à sua resolução por incumprimento do seu clausulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Resolução)**

A violação por qualquer dos Outorgantes das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele resultem, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, requerer a resolução do mesmo.



**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Casos Omissos)**

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observa-se o disposto na lei geral aplicável.
2. Os casos omissos no presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre os Outorgantes.
3. Em caso de impossibilidade de resolução nos termos do disposto no número 2, os litígios emergentes relativos, designadamente à sua execução são submetidos à arbitragem, nos termos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Dever de Publicitação)**

Para cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, que alterou, revogando o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, o presente contrato-programa será objeto de publicitação no sítio do Município de Vila Franca de Xira, em [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt)

Pelos Outorgantes foi dito que, na qualidade em que outorgam, aceitam os termos expressos neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

Este documento foi redigido em oito páginas, de igual teor, forma e validade, ficando, depois de lido e assinado, um exemplar na posse de cada Outorgante.

Vila Franca de Xira, 27 de maio de 2024

Pelo Município de Vila Franca de Xira,  
O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Paulo Ferreira

Pelo Cegada – Grupo de Teatro,  
O Presidente da Direção

Mário Rui Freitas



Município de Vila Franca de Xira  
Câmara Municipal

ANEXO  
Materiais Gráficos

Tipo de Material Gráfico	Quantidade até ao limite de/ano
Cartaz A4	6.000
Cartaz A3	1.500
Folheto	1.000
Folhetos dípticos frente e verso	3.000
Programa	6.000
Brochuras	3.000